

LEIS
DO
Congresso Legislativo
DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Votadas nas sessões ordinaria de 1898 e extraordinaria
de Fevereiro de 1899



VICTORIA
Papellaria e Typographia de A. Moreira Dantas
1899

LEIS

DO

Congresso Legislativo

DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Votadas nas sessões ordinarias de 1898 e extraordinaria de
Fevereiro de 1899



Ex. 4

VICTORIA

Papelaria e Typographia de A. Moreira Dantas

1899



LEIS DO CONGRESSO

LEI N. 267

Approva a aposentadoria concedida ao chefe da 1ª secção da Directoria de Terras e Colonisação, José Joaquim de Siqueira.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º E' approvada a aposentadoria concedida ao cidadão José Joaquim de Siqueira no lugar de chefe da 1ª secção da Directoria de Terras e Colonisação, com o ordenado annual de dous contos de réis (2:000\$000) por contar 26 annos, 2 mezes e 17 dias de serviço publico effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
1365	22-9-78

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 6 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 268

Estabelece os casos em que podem ser presos e processados os deputados reconhecidos.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Os Deputados, desde que forem reconhecidos até nova eleição não poderão ser presos, nem processados criminalmente sem previa licença do Congresso salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até a pronuncia, exclusive, a autoridade processante remetterá os autos ao Congresso para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

§ Unico. Si o Congresso declarar que não procede a accusação, em tempo algum será ella renovada.

Art. 2.º E' unicamente competente para solicitar a respectiva licença ao Congresso a autoridade formadora da culpa seja o processo iniciado *ex-officio* ou não.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 269

Concede, por espaço de 5 annos, á empresa que melhores vantagens offerecer, a subvenção de 13:000\$000 annuaes para a navegação a vapor entre o porto desta capital e o da cidade do Espirito Santo.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida, por espaço de 5 annos, á empresa, que melhores vantagens offerecer, a subvenção de 13:000\$000 annuaes para a navegação a vapor, entre o porto desta Capital e o da visinha cidade do Espirito Santo.

Art. 2.º Ficam revogadas a lei n. 204, de 28 de Novembro de 1896 e mais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 270

Considera como ordenado, para todos os effeitos, a gratificação «pro tempore» a que se refere o paragrapho I do artigo 27 do decreto n. 42, de 7 de Julho de 1894

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º A gratificação «pro tempore» a que se refere o § 1.º do art. 27 do decreto n. 42 de 7 de Julho de 1894 será considerada como ordenado para todos os effeitos.

§ Unico. Esta disposição só é applicavel aos funcionarios que se aposentarem depois de entrar em execução a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 271

Concede á Santa Casa de Misericordia desta Cidade tres loterias para augmento de seu patrimonio.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam concedidas á Santa Casa de Misericordia desta Cidade tres loterias, cujo capital não excederá a tres mil contos de réis, para augmento de seu patrimonio.

§ 1.º A extracção dessas loterias deverá ser feita pela propria administração da Santa Casa, ou por quem esta contractar.

§ 2.º Essas loterias ficam isentas de quaesquer impostos estadoaes.

Art. 2.º A loteria, de que trata a lei n. 258, de 22 de Novembro do anno passado, fica comprehendida nas disposições da presente lei, para gosar dos beneficios que por ella forem estabelecidos.

Art. 3.º Fica revogada a lei sob n. 20, de 28 de Outubro de 1892 na parte em que concede igual favor á referida Santa Casa da Misericordia, bem assim as demais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral de Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 272

Autorisa o Presidente do Estado a entrar em accordo com o Governador do Estado da Bahia sobre o modo de resolver definitivamente acerca dos limites dos dous Estados.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

LEI N. 270

Considera como ordenado, para todos os effeitos, a gratificação «pro tempore» a que se refere o paragrapho I do artigo 27 do decreto n. 42, de 7 de Julho de 1894

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º A gratificação «pro tempore» a que se refere o § 1.º do art. 27 do decreto n. 42 de 7 de Julho de 1894 será considerada como ordenado para todos os effeitos.

§ Unico. Esta disposição só é applicavel aos funcionarios que se aposentarem depois de entrar em execução a presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ*.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 17 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 271

Concede á Santa Casa de Misericórdia desta Cidade tres loterias para augmento de seu patrimonio.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam concedidas á Santa Casa de Misericórdia desta Cidade tres loterias, cujo capital não excederá a tres mil contos de réis, para augmento de seu patrimonio.

§ 1.º A extracção dessas loterias deverá ser feita pela propria administração da Santa Casa, ou por quem esta contractar.

§ 2.º Essas loterias ficam isentas de quaesquer impostos estadoaes.

Art. 2.º A loteria, de que trata a lei n. 258, de 22 de Novembro do anno passado, fica comprehendida nas disposições da presente lei, para gosar dos beneficios que por ella forem estabelecidos.

Art. 3.º Fica revogada a lei sob n. 20, de 28 de Outubro de 1892 na parte em que concede igual favor á referida Santa Casa da Misericórdia, bem assim as demais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral de Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ*.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 272

Autorisa o Presidente do Estado a entrar em accordo com o Governador do Estado da Bahia sobre o modo de resolver diffinitivamente acerca dos limites dos dous Estados.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. Unico. Fica o Presidente do Estado autorizado a entrar em accordo com o Governador do Estado da Bahia sobre o modo de resolver definitivamente acerca dos limites dos dous Estados e sua demarcação, podendo effectuar todas as despesas que para esse fim forem necessarias, revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 273

Approva a aposentadoria concedida ao bacharel José Cardoso da Cunha, no cargo de ministro da Corte de Justiça.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida ao bacharel José Cardoso da Cunha no cargo de ministro da Corte de Justiça, percebendo o ordenado annual de cinco contos tresentos e trinta e tres mil tresentos e trinta e quatro réis (5:333\$334) — visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço publico effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 274

Concede ao bacharel Antonio Ferreira de Mello Sant'Iago, juiz de direito de Nova Almeida, 4 mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar-se.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida ao bacharel Antonio Ferreira de Mello Sant'Iago, juiz de direito de Nova Almeida, uma licença de quatro mezes com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — CONSTANCE GOMES SUDRÉ.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 275

Concede ao 1.º official da Secretaria da Côrte de Justiça, Arthur Gabrielli, 3 mezes de licença, para tratar de sua saúde, com todos os vencimentos na fórma da lei.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o artigo 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica concedida ao cidadão Arthur Gabrielli, 1.º official da Secretaria da Côrte de Justiça do Estado uma licença de tres mezes para tratar de sua saúde, onde lhe convier, percebendo todos os vencimentos que por lei lhe competirem.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 27 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 276

Annexa novamente ao municipio e á comarca desta Capital o antigo districto de paz de S. João de Carapina.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica novamente annexado ao municipio e comarca desta Capital o antigo districto de paz de S. João de Carapina.

Art. 2.º Revogam-se expressamente a lei n. 18 de 28 Outubro de 1892 e mais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 31 de Outubro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 277

Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Santa Cruz com a quantia de 10:000\$000, para melhoramentos da ponte sobre o rio Peraqui-mirim.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Santa Cruz com a quantia de 10:000\$000, para melhoramentos da ponte sobre o rio Peraqui-mirim no lugar Santa Rosa, que liga o referido municipio de Santa Cruz com o de Pão Gigante da mesma comarca, e com a quantia de 5:000\$000 ao Governo Municipal de S. Pedro de Itabapoana, para a reconstrução de uma ponte sobre o rio Muquy do Sul, ligando a povoação do Mimoso á estação de mesmo nome.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 3 de Novembro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 3 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 280

Approva a aposentadoria concedida ao bacharel Estevão José de Siqueira, no cargo de ministro da Côrte de Justiça.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida ao bacharel Estevão José de Siqueira, no cargo de ministro da Côrte de Justiça do Estado, percebendo o ordenado annual de 6:399\$984 rs., (seis contos trezentos noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro réis), visto contar mais de vinte cinco annos de serviço publico effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 5 de Novembro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 5 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 281

Proroga a actual sessão ordinaria até o dia 23 do corrente mez.

O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo

RESOLVE :

Art. Unico. A actual sessão ordinaria do Congresso fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, para discussão e votação das leis de meios e outras que dependem de sua deliberação.

Paço do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, em 5 de Novembro de 1898. — *Augusto Calmon Nogueira da Gama.* — Dr. *José Moreira Gomes.* — A. P. *Aleixo.*

Publique-se. Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 5 de Novembro de 1898. — *CONSTANTE GOMES SUDRÉ.*

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 5 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira.*

LEI N. 282

Autorisa o Presidente do Estado a abrir creditos supplementares na importancia de 296:445\$833, ás diversas verbas do orçamento vigente

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o artigo 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a abrir creditos supplementares na importancia de 296:445\$833,

ás verbas descriptas na demonstração que acompanhou os officios ns. 20 e 25, de 21 e 27 de Outubro corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1898.—CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1898.—O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 283

Approva os credits supplementares abertos pelo Vice-Presidente do Estado, constantes da Resolução n. 92, de 19 de Outubro ultimo.

O Vice-Presidente do Estado, cumprindo o que determina o artigo 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam approvados os credits supplementares abertos pelo Vice-Presidente deste Estado, constantes da Resolução n. 92, de 19 de Outubro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1898.—CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1898.—O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 284

Declara que os magistrados poderão ser aposentados «ex-officio», conforme o interesse da boa administração da justiça.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º O Presidente do Estado poderá aposentar *ex-officio* qualquer magistrado, conforme o interesse da boa administração da justiça.

Art. 2.º Os magistrados que forem por esse motivo aposentados e cujo titulo de primeira nomeação para cargo publico fôr posterior a 22 de Maio de 1882, terão direito a uma pensão correspondente ao ordenado que percebiam e proporcional ao tempo de exercicio.

§ Unico. Não gozarão destas vantagens, os magistrados que possuirem capitaes ou titulos vitalicios que possam produzir mais do duplo dos seus ultimos vencimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 18 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 18 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 285

Revoga a lei n. 218, de 1.º de Dezembro de 1896.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Os magistrados postos em disponibilidade, não perceberão vencimentos nem contarão tempo para efeito algum, durante o periodo da disponibilidade.

Art. 2.º Ficam revogadas a lei n. 218, de 1.º de Dezembro de 1896, para todos os effectos, bem assim todas as demais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 18 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 18 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 286

Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da Victoria com a quantia de 15:000\$000 para reconstrucção da ponte da Passagem.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado desde já autorisado a auxiliar o Governo Municipal da Victoria com a quantia de Rs. 15:000\$000 para reconstruir a ponte da Passagem.

Art. 2.º Fica tambem auctorisado o mesmo Presidente a abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 287

Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da villa da Ponte de Itabapoana com a quantia de 5:000\$000, para construcção de uma cadeia na mesma villa, e com a de 3:000\$000 aos governos municipaes da villa do Calçado, Santa Izabel e Alegre, para os reparos das suas cadeias.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado, desde já autorisado a auxiliar ao Governo Municipal da Villa da Ponte de Itabapoana com a quantia de cinco contos de réis para construcção de uma cadeia na mesma Villa, e bem assim

com a quantia de tres contos de réis aos governos municipaes das villas do Calçado, de Santa Izabel e do Alegre, para os reparos das suas cadeias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 288

Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar os governos municipaes da cidade de S. Pedro de Itabapoana e da villa do Alegre com a quantia do cinco contos de réis para construcção de uma estrada de rodagem na matta «José Luiz».

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a auxiliar os governos municipaes da cidade de S. Pedro de Itabapoana e da villa do Alegre, com a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) para construcção de uma estrada de rodagem na matta denominada « José Luiz » que divide os dois municipios.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 289

Approva a aposentadoria concedida ao cidadão Olympio Joaquim de Moraes, no cargo de administrador da meza de Rendas de Guarapary.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida ao cidadão Olympio Joaquim de Moraes, no cargo de administrador da Mesa de Rendas de Guarapary, percebendo o subsidio annual de dous contos quatrocentos e oitenta e nove mil seis centos e cincoenta e dous réis (2:489\$652), visto contar trinta e seis annos, 9 mezes e 24 dias de serviço publico effectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 290

Approva a aposentadoria concedida ao professor da escola do ensino primario da cidade de São Matheus, Martiniano Ozorio de Miranda.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria concedida ao professor da escola do ensino primario da cidade de S. Matheus, Martiniano Ozorio de Miranda, percebendo o ordenado annual de um conto e seis centos mil réis, (1:600\$000) visto contar 28 annos, 17 mezes e 18 dias de serviço publico effectivo, conforme liquidação effectuada pelo Thesouro do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 291

Concede aos cidadãos Luiz Rodrigues Soares Sobrinho e Francisco da Silva Lima a garantia de juros de 5 por cento por 15 annos para montagem de uma Uzina no Itapemirim.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida aos cidadãos Luiz Rodrigues Soares Sobrinho e Francisco da Silva Lima, ou a Empreza ou Companhia que organisarem a garantia de juros de cinco por cento por 15 annos sobre o capital maximo de dez mil libras sterlinas, para a montagem de uma Uzina para o fabrico de assucar e aguardente no municipio de Itapemirim, na fazenda Muquy, de propriedade dos mesmos cidadãos, que produza, na media, dez mil saccos de assucar e dez mil pipas de alcool annualmente.

§ Unico. A presente garantia de juros é concedida nos termos da lei n. 34, de 29 de Novembro de 1892.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 292

Autorisa o Presidente do Estado a contractar a introdução de trabalhadores chinezes ou japonezes, destinados á lavoura do Estado.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a contractar com qualquer Banco, Empresa, Companhia ou mesmo com particulares, a introdução de trabalhadores chinezes ou japonezes, destinados á lavoura do Estado, sem prejuizo de qualquer outra immigração, podendo com esse serviço despendir desde já a quantia necessaria.

§ Unico. O Presidente do Estado abrirá o credito preciso para as despesas com a recepção, agasalho e expedição destes trabalhadores até os seus destinos.

Art. 2.º A quantia determinada no artigo antecedente é consignada exclusivamente á immigração asiatica.

§ 1.º Sempre que o Governo do Estado tiver de fazer encomenda de immigrants, sem prejuizo do art. 2.º deverá primeiro delegar aos governos municipaes de todo o Estado a incumbencia de saberem do numero dos immigrants necessarios aos lavradores e das epochas que elles preferem para estabelecê-los.

§ 2.º Cada Governo Municipal, pelo órgão do seu Presidente, fará publico, pelo modo mais pratico, aos lavradores de seus municipios para que estes lhe enviem os seus pedidos.

§ 3.º Recebidos os pedidos que devem conter informações prestadas pelo Presidente do Governo Municipal, serão enviadas ao Presidente do Estado, em uma lista geral para por ella, serem reguladas as encomendas de immigrants.

§ 4.º Chegados os immigrants, o Presidente do Estado fará a sua distribuição, de conformidade com os pedidos, determinados no art. 3.º, equitativa e proporcionalmente.

§ 5.º Fica expressamente prohibida a immigração de individuos que não forem propriamente lavradores.

Art. 3.º Chegados esses trabalhadores a esta capital ou aos portos a que forem destinados serão entregues aos lavradores precedendo o contracto que regula as obrigações e garanta os seus salarios de conformidade com as disposições regulamentares em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 293

Sujeita ao pagamento do imposto de litigio todos os individuos que se apresentarem ou forem reconhecidos credores em inventarios, massas fallidas ou arrecadações.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Ficam sujeitos ao pagamento de imposto de litigio, de accordo com o art. 129 da lei n. 89, de 30 de Dezembro de 1893, todos individuos que se apresentarem e forem reconhecidos credores em inventarios, massas fallidas ou arrecadações, devendo o imposto ser pago antes do recebimento da quantia na razão de que foi liquidado ficando a mesma quantia carregada aos inventarios, massas fallidas ou arrecadações.

Art. 2.º O imposto, de que trata o artigo antecedente, será contado afinal com as custas dos autos respectivos, e delle são isentos os menores, interdictos e a mulher casada quanto á importancia do seu dote.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario, e expressamente o art. 131 da citada lei.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 294

Autorisa o Presidente do Estado a mandar reimprimir toda a legislação deste Estado, desde 1835 até 1898.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorisado, desde já, a mandar reimprimir toda legislação deste Estado, desde o anno de 1835 até ao de 1898, abrindo para a respectiva despeza o necessario credito.

§ Unico. Essa impressão será precedida de um indice chronologico e alphabetico das materias, de modo a ligarem-se pela sua natureza e correlação, acompanhando tambem uma nota das leis já revogadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 295

Concede ao bacharel Getulio Augusto de Carvalho Serrano, ministro da Côrte de Justiça, uma licença de 6 mezes com ordenado integral, para tratar-se.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida ao bacharel Getulio Augusto de Carvalho Serrano, ministro da Côrte de Justiça e Procurador Geral do Estado, uma licença de seis mezes com ordenado integral, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 296

Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da villa do Calçado com a quantia de 5:000\$000, para construcção de uma estrada de rodagem.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a auxiliar o Governo Municipal da villa do Calçado com a quantia de cinco contos de réis, para construcção de uma estrada de rodagem que parta do mesmo lugar para a estação da Bôa Vista, municipio de S. Pedro de Itabapoana.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Novembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 22 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 297

Approva a aposentadoria concedida ao cidadão Theodorico de Jesus Miranda no cargo de professor da escola da villa de Piuma.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Será contado ao cidadão Theodorico de Jesus Miranda, como professor de Piuma, para sua aposentadoria, o tempo do onze annos e vinte e seis dias de serviço prestado no cargo de Secretario da antiga Camara Municipal de Anchieta.

Art. 2.º E' dispensado o prazo de oito dias que faltam ao mesmo para ser aposentado com o ordenado marcado pela tabella n. 143, de 25 de Novembro de 1895, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço publico effectivo.

Art. 3.º Fica approvada a aposentadoria concedida ao cidadão Theodorico de Jesus Miranda no cargo de professor da escola de ensino primario de Piuma, percebendo em virtude das disposições desta Lei o ordenado annual de um conto trezentos e trinta e tres mil seiscentos e sessenta e seis réis (1:333\$666) visto contar 28 annos, 5 mezes e 9 dias de serviço publico effectivo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1898. — Dr. José MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 298

Divide os municípios de S. Matheus e Conceição da Barra.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Os limites divisorios entre os municípios de S. Matheus e Conceição da Barra serão os seguintes: de um lado o rio Maricú até a Barra Nova e de outro lado uma linha em direcção ao noroeste que, partindo do correio Surucucú vá encontrar o rio S. Domingos, e dahi outra linha, que partirá em rumo de oeste até os limites entre este Estado e o de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1898. — Dr. José MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 299

Proroga a actual sessão legislativa até o dia 7 de Dezembro proximo vindouro.

O Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo

RESOLVE:

Art. Unico. A actual sessão ordinaria do Congresso fica novamente prorogada até o dia 7 de Dezembro proximo vindouro, para discussão e votação dos orçamentos e das leis que pendem de sua deliberação, revogadas as disposições em contrario.

Paço do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Novembro de 1898. — *Augusto Calmon Noronha da Gama*. — Dr. *José Moreira Gomes*. — A. P. *Aleixo*.

Publique-se. Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de Novembro de 1898. — Dr. José MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 30 de Novembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 300

Autorisa o Presidente do Estado a promover a conclusão da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a promover a conclusão da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, podendo para esse fim contrahir empréstimos, hypothecar ou alienar essa Estrada ou effectuar as combinações que julgar mais convenientes, para a realização desse *desideratum*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espírito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 301

Autorisa o Presidente do Estado a crear ou contractar o estabelecimento de um entreposto commercial na Capital Federal.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado:

§ 1.º A crear ou contractar o estabelecimento de um entreposto commercial na Capital da Republica para os productos do Estado destinados á exportação e sujeitos ao pagamento de impostos, expedindo para esse fim os regulamentos e leis que julgar convenientes.

§ 2.º A abrir o credito especial para occorrer as despesas com o referido entreposto.

§ 3.º A entrar em accordo com os governos de Minas e Rio de Janeiro no sentido de estabelecer a fiscalisação dos productos de exportação do Estado que forem escoados pelas fronteiras dos referidos Estados.

Art. 2.º Logo que fôr creado o entreposto, o imposto sobre a exportação do café será cobrado na razão de onze por cento, ficando revogada a lei n. 43, de 3 de Dezembro de 1892.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espírito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 302

Concede ao Governo Municipal de Anchieta para seu patrimonio, a área do terreno situado no municipio de Alfredo Chaves.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida ao Governo Municipal da cidade de Anchieta, para seu patrimonio, a área do terreno, situado no municipio de Alfredo Chaves, descriminada e

demarcada pelo chefe da extincta commissão districtal da 3.^a circumscripção do Estado.

Art. 2.^o Fica igualmente concedida ao Governo Municipal da Victoria a zona até 500 hectares na chapada de Carapina, comprehendendo a chapada de Carapina, Carapébús e Manguinhos, para estabelecer pastagens destinadas ao estadio de gado, ou outros fins a juizo do mesmo Governo Municipal.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 303

Revoga as leis n. 140, de 14 de Novembro de 1895 e 106, de 25 de Dezembro de 1896.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.^o A contagem dos serviços prestados á Patria por qualquer classe de funcionarios de que trata o art. 58 da lei n. 1, de 4 de Junho de 1892, será feita sómente dos que forem prestados dentro do Estado, porem sem deducção alguma.

Art. 2.^o Ficam revogadas as leis ns. 140, de 14 de Novembro de 1895 e 106, de 25 de Novembro de 1896 e mais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 304

Concede privilegio por 60 annos para construcção, uso e gozo de uma Estrada de ferro de bitola de um metro, que partindo da actual Estação do Alegre vá terminar na villa do mesmo nome.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.^o E' concedida a quem, por si ou Companhia que organizar, o privilegio de 60 annos para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de 1 metro entre faces internas dos trilhos, que, partindo da actual Estação do Alegre (Pombal) da Estrada de Ferro do Cachoeiro de Itapemirim, vá terminar na villa do Alegre.

Art. 2.^o O Governo do Estado fica autorizado a garantir a esse empreendimento o juro de 6 por cento sobre o capital, que fôr effectivamente empregado, até o maximo de 900:000\$000 (novecentos contos de réis.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 305

Autorisa o Presidente do Estado a mandar vender, a quem maiores vantagens offerecer, o barracão destinado a recepção de imigrantes, no Cachoeiro de Itapemirim.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a mandar vender, a quem maiores vantagens offerecer, o barracão destinado á recepção de imigrantes, situado no Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2.º Fica destinada a quantia que produzir á construcção de uma ponte no lugar denominado Boa Esperança, no mesmo municipio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 2 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 306

Concede a companhia ou empresa que se organizar privilegio por 60 annos, para estabelecer uma fabrica de tecidos de algodão, no municipio do Alegre.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica concedido no municipio e comarca do Alegre deste Estado o privilegio de zona por espaço de 60 annos á companhia ou empresa que se organizar, para estabelecer uma fabrica de tecidos de algodão, devendo comprehender na zona privilegiada as comarcas contiguas do Rio Pardo, Calçado, Cachoeiro de Itapemirim e de Itabapoana.

Art. 2.º A companhia ou empresa que se organizar, para exploração dessa industria manufactureira, logo que se achar em condições de funcionamento regular, deverá requisitar do Governo do Estado o favor constante da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 5 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 5 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 307

Orça a receita geral do Estado para o anno de 1899.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A receita geral do Estado para o anno de 1899 é orçada em Rs. 4.219:800\$000, constante das verbas abaixo mencionadas, classificadas de accôrdo com a lei n. 87, de 30 de Dezembro de 1893, nos cinco titulos adiante mencionados, devendo ser arrecadada de conformidade com as disposições da mesma lei.

TITULO I

IMPOSTOS

1.º Imposto de exportação	2.900:000\$000
2.º Idem de transmissão	340:000\$000
3.º Idem de sello	250:000\$000
4.º Idem de litigios forenses	30:000\$000

TITULO II

RENDAS DOS BENS DO ESTADO

1.º Alugueis dos proprios estadoaes. . .	3:000\$000
2.º Venda e legitimação de terras. . .	230:000\$000

3.º Renda da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.	130:000\$000
4.º Quota a que são obrigados a Empreza Inhoá, Luiz S. Mc Irvin e governos municipaes de Anchieta, Serra, Piuma, Riacho, Santa Cruz, S. Matheus e cidade do Espirito Santo.	

TITULO III

EMOLUMENTOS

1.º Emolumentos das repartições.	6:000\$000
2.º Custas judiciarias.	30:000\$000

TITULO IV

MULTAS

1.º Descontos de vencimentos.	\$
2.º Penas pecuniarias por força de leis .	3:000\$000
3.º Idem por força de contractos e accôrds	\$

TITULO V

RENDAS ANNEXAS

1.º Divida activa.	200:000\$000
2.º Restituições, indemnisações e alcances.	20:000\$000
3.º Rendas eventual	55:000\$000
4.º Saldo do exercicio anterior	\$

Art. 2.º Serão escripturadas na Caixa do Fundo Especial destinado á construcção da Estrada de Ferro as quantias que forem recebidas e apuradas com esse destino, de accôrdo com as leis e decretos existentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 10 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 308

Orça a despesa geral do Estado para o anno de 1899.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A despesa geral do Estado, para o exercicio de 1899, é fixada em rs. 4.213:701\$027, distribuida pelos seguintes titulos numerados e ordenados de accordo com o art. 13 da lei n. 1, de 4 de Junho de 1892 e art. 99 da Constituição do Estado.

TITULO I

REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

O Presidente do Estado é autorizado a despendar por conta deste titulo a quantia de rs. 57:800\$000, assim distribuida:

§ 1.º Subsidio a 25 deputados.	30:000\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos mesmos.	3:000\$000
§ 3.º Pessoal da Secretaria do Congresso.	5:800\$000

§ 4.º Expediente.	3:000\$000
§ 5.º Trabalhos stenographicos.	7:000\$000
§ 6.º Publicação dos debates	9:000\$000
	57:800\$000

TITULO II

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Fica igualmente o Presidente do Estado autorizado a despendar por conta deste titulo a quantia de 923:420\$000, assim distribuida:

§ 1.º Subsidio ao Presidente do Estado.	20:000\$000
§ 2.º Official de Gabinete.	4:000\$000
§ 3.º Secretaria Geral, a saber:	22:400\$000
a) Com o pessoal	8:000\$000
b) Expediente.	
c) Publicação e impressão dos actos officiaes	19:000\$000
§ 4.º Thesouro e estações fiscaes, a saber:	68:300\$000
a) Com o pessoal do Thesouro	
b) Com o pessoal da Recebedoria da capital	50:800\$000
c) Com o pessoal do escaler da Recebedoria.	9:000\$000
d) Porcentagens ao pessoal das estações de fóra da capital.	150:000\$000
e) Expediente do Thesouro, inclusive compras de livros para as estações fiscaes	10:000\$000
f) Expediente da Recebedoria da capital, inclusive custeio dos escaleres.	3:000\$000
§ 5.º Instrucção publica, a saber:	14:100\$000
a) Com o pessoal da Directoria.	71:280\$000
b) Escolas Normaes	

c)	Com o professorado primario.	200:000\$000
d)	Expediente da Directoria.	2:000\$000
e)	Expediente das Escolas Normaes.	2:000\$000
f)	Auxilio aos professores primarios, moveis e livros para as escolas.	20:000\$000
§ 6.º	Directoria de Terras e Colonisação, a saber:	
a)	Com o pessoal da Directoria.	28:700\$000
b)	Com o pessoal da Hospedaria.	3:240\$000
c)	Expediente da Directoria.	3:000\$000
§ 7.º	Higiene Publica, a saber:	
a)	Com o pessoal da Inspectoria.	11:600\$000
b)	Expediente e aluguel de casa.	4:000\$000
c)	Ajuda de custo.	1:000\$000
d)	Serviço de hygiene.	8:000\$000
§ 8.º	Directoria de Obras e Emprehe- dimentos Geraes, a saber:	
a)	Com o pessoal da Directoria.	13:400\$000
b)	Expediente.	1:000\$000
§ 9.º	Bibliotheca Publica, a saber:	
a)	Com o pessoal.	4:800\$000
b)	Expediente.	300\$000
§ 10.	Estrada de ferro Sul do Espirito Santo, trafego, locomoção, officinas e via permanente, a saber:	
a)	Com o pessoal.	140:000\$000
b)	Material.	30:000\$000
		923:420\$000

TITULO III

POLICIA

O Presidente do Estado fica autorizado a despende por conta deste titulo a quantia de 571:210\$000, assim distri-
buida:

§ 1.º	Vencimentos do Chefe de Policia.	7:000\$000
-------	--	------------

§ 2.º	Secretaria de Policia, a saber:	
a)	Com o pessoal.	24:300\$000
b)	Com o expediente e aluguel de casa.	4:000\$000
§ 3.º	Carcereiros.	10:080\$000
§ 4.º	Conducção e alimentação dos presos pobres, verbas secretas, aluguel e illuminação de quarteis e cadeias e mais serviços sujeitos á autori- dade do Chefe de Policia.	40:000\$000
§ 5.º	Corpo de Policia, a saber:	
a)	Pessoal do Corpo.	434:830\$000
b)	Expediente e instrumental de musica.	2:000\$000
c)	Fardamento e equipamento.	40:000\$000
d)	Forragens de animaes.	9:000\$000
		571:210\$000

TITULO IV

MAGISTRATURA

Fica o Presidente do Estado autorizado a despende por conta deste titulo a quantia de Rs. 273:953\$332, assim distribuida:

§ 1.º	Vencimentos dos ministros da Côte de Justiça.	43:633\$332
§ 2.º	Secretaria da Côte, a saber:	
a)	Com o pessoal.	17:820\$000
b)	Expediente inclusive livros para con- sultas.	2:000\$000
§ 3.º	Com os Juizes de Direitos.	130:000\$000
§ 4.º	Com os promotores de Justiça.	79:000\$000
§ 5.º	Ajuda de custo.	1:500\$000
		273:953\$332

TITULO V

OBRAS E EMPREHENDIMENTOS GERAES

Fica o Presidente do Estado autorizado a dispendar por conta deste titulo a quantia de Rs. 140:000\$000, a saber :

§ 1.º	Introdução, hospedagem, transporte de Immigrantes, localisação destes, auxilio a cargo das commissões e o serviço especial creado pela lei n. 26, de 4 de Novembro de 1892.	60:000\$000
§ 2.º	Viação geral do Estado	40:000\$000
§ 3.º	Melhoramentos e obras geraes	40:000\$000
		140:000\$000

TITULO VI

CREDITO PUBLICO

O Presidente do Estado é igualmente autorizado a dispendar por conta deste titulo a quantia de Rs. 1.141:370\$, a saber :

§ 1.º	Juros da divida fundada.	71:370\$000
§ 2.º	Restituição de dinheiros de orphãos e pagamentos de juros.	10:000\$000
§ 3.º	Exercícios findos	60:000\$000
§ 4.º	Serviço de emprestimo externo de £ 700.000	1.000:000\$000
		1.141:370\$000

TITULO VII

SUBVENÇÕES E GARANTIAS

E' igualmente o Presidente do Estado autorizado a dispendar por conta deste titulo a quantia de Rs. 199:550\$000, a saber :

§ 1.º Subvenções, a saber :

a)	A' navegação directa do estrangeiro.	25:000\$000
b)	A' iluminação publica da capital. . .	50:000\$000
c)	A' Santa Casa de Misericordia . . .	18:000\$000
d)	A' navegação do rio Itapemirim . .	19:000\$000
e)	A' navegação da bahia da capital. .	13:000\$000
f)	Aos cursos particulares de instrucção secundaria do Cachoeiro de Itapemirim, Serra e Victoria	17:800\$000
g)	Ao rebocador na Barra do Rio Doce.	24:000\$000

§ 2.º Garantias, a saber :

a)	Juros correspondentes aos titulos de renda da E. de F. do Cachoeiro de Itapemirim.	32:750\$000
b)	Idem de 6 % á E. de F. de Itabapoana a S. José do Calçado . .	\$
c)	Idem, idem á E. de F. de S. Mathheus a Aymorés	\$
		199:550\$000

TITULO VIII

DESPEZAS DIVERSAS

Fica o Presidente do Estado autorizado a dispendar por conta deste titulo a quantia de 906:397\$695, a saber :

§ 1.º	Com o pessoal inactivo	58:277\$695
§ 2.º	Com pensões.	18:120\$000
§ 3.º	Eventuaes	30:000\$000
§ 4.º	Indemnisação ao Caixa Especial destinado a E. de F. Sul do Espirito Santo	800:000\$000
§ 5.º	Com a execução da lei n. 141, de 18 de Novembro de 1898 (demar-	

cação dos limites com o Estado de Minas Geraes).

\$

906:397\$695

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de Dezembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 10 de Dezembro de 1898.—O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 309

Fixa a força publica para o anno de 1899.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A força publica do Estado do Espirito Santo compôr-se-á de 17 officiaes, 330 praças de pret e conservará a denominação de Corpo de Policia.

Art. 2.º O estado maior compôr-se-á de um major commandante, um capitão fiscal, um tenente ajudante, um alferes secretario e um alferes quartel-mestre.

Art. 3.º O estado menor compôr-se-á de um sargento ajudante, um sargento quartel mestre, um mestre de musica com graduação de 1.º sargento e 18 musicos.

Art. 4.º O Corpo dividir-se-á em 3 companhias contando cada uma de :

- 1 Capitão commandante.
- 1 Tenente.
- 2 Alferes.
- 1 Primeiro Sargento.
- 2 Segundos Sargentos.
- 1 Furriel.
- 12 Cabos.
- 85 Soldados.
- 2 Corneteiros.

Art. 5.º As praças que forem engajadas e os individuos que voluntariamente assentarem praça perceberão a gratificação de 300\$000, paga em tres prestações a saber: 100\$000, seis mezes depois que assentarem praça, 100\$000, no fim de tres annos e 100\$000 quando concluirem o tempo.

Art. 6.º O official que tiver accesso de posto ou o inferior que fôr promovido terá direito, por adiantamento, a dois mezes de soldo para descontar pela 5.ª parte independentemente de fiança.

Art. 7.º O Chefe de Policia fica autorizado a completar o effectivo da força publica, fazendo as despesas que forem necessarias á aquisição do pessoal para esse fim.

Art. 8.º Os vencimentos dos officiaes serão regulados pelas tabellas annexas sob n. 1 e as forragens pela de n. 2.

Art. 9.º O medico da policia prestará os serviços de sua profissão ao Corpo de Policia, sendo por isso equiparado aos capitães.

Art. 10. Fica o Presidente do Estado autorizado a mandar occorrer as despesas com as gratificações de que trata o art. 5.º bem como as provenientes da aquisição do pessoal para completar o Corpo de Policia—Art. 7.º

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N. 1

NUMEROS	POSTOS	ETAPA Vencimento diario	Vencimentos mensaes de cada um			
			Soldo	Exercicio	Grat.	Total Annual
1	Major Commandante...	4\$000	200\$000	40\$000	56\$666	5:020\$000
1	Capitão-Fiscal.....	3\$000	180\$000	40\$000	50\$000	4:335\$000
1	Tenente Ajudante....	3\$000	150\$000	30\$000	30\$000	3:615\$000
1	Alferes quartel-mestre..	3\$000	80\$000	30\$000	30\$000	2:775\$000
1	Alferes secretario.....	3\$000	80\$000	40\$000	30\$000	2:895\$000
1	Sargento ajudante.....	1\$800	66\$000		3\$000	1:485\$000
1	Sargento quartel-mestre	1\$800	66\$000		3\$000	1:485\$000
1	Mestre de musica.....	1\$800	70\$000		6\$000	1:569\$000
18	Musicos	1\$800	40\$000		6\$000	21:762\$000
3	Capitães.....	3\$000	180\$000	40\$000	40\$000	12:645\$000
3	Tenentes.....	3\$000	100\$000	30\$000	30\$000	9:045\$000
6	Alferes.....	3\$000	80\$000	20\$000	20\$000	15:210\$000
3	Primeiros Sargentos...	1\$800	60\$000		3\$000	4:239\$000
6	Segundos Sargentos...	1\$800	54\$000		3\$000	8:046\$000
3	Furrieis.....	1\$800	47\$000		3\$000	3:771\$000
36	Cabos.....	1\$800	42\$000		3\$000	43:092\$000
255	Saldados.....	1\$800	36\$000		3\$000	286:876\$000
6	Corneteiros.....	1\$800	39\$000		3\$000	6:966\$000
						434:830\$000

N. 2 Tabella de forragens

FORRAGENS	Importancia diaria para cada ca- vallo	Importancia annual..	\$
	2\$500		

OBSERVAÇÃO. — Um medico, com graduação de capitão, percebendo o que compete aos capitães, pelos serviços prestados ao Corpo de Policia. Quando houver praças destacadas nas localidades do interior em que a etapa fór insufficiente para o sustento das mesmas, esta será augmentada de conformidade com a necessidade que houver desse augmento, não excedendo de quarenta por cento no maximo, a juizo do Chefe de Policia.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 10 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 10 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 310

Approva os creditos supplementares abertos pela Presidencia, na importancia de 18:500\$000

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam approvados os creditos supplementares abertos pela Presidencia do Estado, na importancia de rs. 18:500\$000, para occorrer a diversas rubricas de que trata a Resolução n. 118, de 2 de Dezembro corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 311

Releva, por equidade, o cidadão Libanio Ribeiro, agente da meza de rendas do Cachoeiro de Itapemirim, do pagamento dos juros da móra e o cidadão Silvano de Oliveira Mello, agente do Calçado, do pagamento da multa a que foram condemnados pelo Thesouro.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam relevados, por equidade, o cidadão Libanio Ribeiro, agente da meza de rendas do Cachoeiro de Itapemirim, do pagamento dos juros da móra, e o cidadão Silvano de Oliveira Mello, agente da meza de rendas da villa do Calçado, do pagamento da multa, a que os referidos agentes foram condemnados pelo Thesouro do Estado por não terem recolhido no prazo legal aos cofres dessa repartição os saldos das respectivas agencias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 312

Autorisa o Presidente do Estado a mandar pagar ao cidadão Agostinho Gonçalves Vallim, agente da meza de rendas de S. Pedro de Itabapoana, a importancia de 920\$486.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a mandar pagar ao cidadão Agostinho Gonçalves Vallim, agente da meza de rendas de S. Pedro de Itabapoana, a importancia de novecentos e vinte mil quatro centos e oitenta e seis réis, (920\$486), excedente da importancia a que tem direito pelo exercicio cumulativo dos cargos de escrivão e agente da meza de rendas do referido lugar, excedente que deixou de ser contado pelo Thesouro, referente aos mezes de Outubro de 1893 a 6 de Julho de 1896, e o mais que tiver direito pelo mesmo motivo referente ao exercicio de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 313

Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar com as quantias necessarias para as linhas telegraphicas das cidades de Santa Leopoldina e de Santa Cruz.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica desde já o Presidente do Estado autorizado a auxiliar com as quantias necessarias para as linhas telegraphicas das cidades Santa Leopoldina e de Santa Cruz, até as villas de Pão Gigante, Linhares, Riacho, Affonso Claudio e Santa Thereza e da estação de Itabaiana ao Mimoso.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a dispendir até a quantia de 2:000\$000 para auxiliar a construção de uma linha telegraphica, ligando a villa de Itapemirim á do Rio Novo, onde haverá uma estação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 314

Fixa em 30\$000 diarios o subsidio dos membros do Congresso Legislativo, para o futuro triennio de 1901 a 1903.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º O subsidio dos membros do Congresso Legislativo determinado pelo art. 44 da Constituição do Estado e art. 13 da lei n. 1, de 1892, é fixado, para o futuro triennio de 1901 a 1903, em trinta mil réis (30\$000) diarios.

Art. 2.º A ajuda de custo para a ida e volta dos deputados que residem fóra da capital na citada legislatura, será de dez mil réis (10\$000) por legua.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 14 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 315

Autorisa o Presidente do Estado a dispender pela verba Obras e Empreendimentos Geraes, para o exercicio de 1899 a quantia de Rs. 10:000\$000, para construcção de um edificio destinado a cadeia e quartel na comarca de Piuma

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a edificar pela verba — Obras e Empreendimentos Geraes — do titulo V do orçamento para o exercicio de 1899, a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), para construcção de um edificio para cadeia e quartel na séde da comarca de Piuma em continuação ao edificio que o Governo Municipal da mesma comarca vae construir para suas sessões, bem como para duas (2) casas que sirvam tambem para cadeia e quartel nos 2º e 3º districtos de Iconha e Rodeio na dita comarca, sendo o primeiro construido de pedra, cal e tijolos, e as ultimas de madeiras que offereçam a necessaria segurança, cedendo o Governo Municipal, para essas construcções, os terrenos necessarios a titulo gratuito.

Art. 2.º Fica o Presidente autorizado a dispender a quantia de 2:000\$000 para a reconstrucção da cadeia de Nova Almeida e 5:000\$000 para a villa de Alfredo Chaves.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 316

Concede a particular ou companhia organizada privilegio por 60 annos, para construcção de uma estrada de ferro do Rio Doce á villa Affonso Claudio.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º E' concedido a particular ou companhia organizada o privilegio por 60 annos, para a construcção uso e gozo de uma estrada de ferro economica de 0,º60, entre trilhos, que partindo da margem direita do Rio Doce, no ponto mais conveniente, vá terminar na villa Affonso Claudio, fazendo geral aproveitamento aos valles de Santa Joanna e Guandú.

Art. 2.º A' estrada de que trata o art. 1.º é concedida a garantia de juros de 4 1/2 % em ouro na proporção de £ 1.100 por kilometros até o maximo de £ 150.000.

Art. 3.º Aos concessionarios é garantido direito de desapropriação na fórma da lei e de aquisição dos terrenos devolutos, si os houver, para os estabelecimentos das estações e mais dependencias da estrada, bem assim como o privilegio de zona de 25 kilometros por cada lado do eixo da mesma, sem prejuizo dos que já houverem sido concedidos a outras estradas.



Art. 4.º Construida a estrada, desde que ella aufera annualmente 10 % de lucros liquidos sobre o capital empregado cessará a garantia de juros.

Art. 5.º Os concessionarios perderão o direito a todos os favores constantes desta lei, desde que não estejam executados todos os melhoramentos dentro do prazo de 25 annos, a contar da data do contracto.

Art. 6.º Ficam revogadas as leis ns. 137, de 14 de Novembro de 1895 e 175, de 24 de Outubro de 1896 e mais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 317

Concede á municipalidade de Santa Cruz identicos favores da lei n. 271, de 22 de Outubro do corrente anno.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Ficam concedidos á municipalidade de Santa Cruz identicos favores da lei n. 271, de 22 de Outubro do corrente anno, cujo producto será em beneficio da Instrução Publica e obras de caridade do municipio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deodéciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 318

Declara ficarem fazendo parte do patrimonio do municipio de Santa Thereza os terrenos situados na área urbana da villa do mesmo municipio.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Os terrenos situados na área urbana da villa de Santa Thereza da comarca do mesmo nome, ficam fazendo parte do patrimonio do municipio.

§ 1.º Os terrenos situados fóra d'aquella área urbana em sua continuação e não possuidos por titulo legitimos, concessão do governo ou de compra legal, fazem tambem parte do mesmo patrimonio.

§ 2.º O patrimonio do municipio de Santa Thereza em terrenos urbanos ou suburbanos de que tratam os artigos antecedentes, comprehendem uma área correspondente a 210 hectares, sendo 90 para a séde do municipio.

Art. 2.º Pertencem tambem ao patrimonio do mesmo municipio os terrenos em que estão fundadas as povoa-

ções de S. João de Petropolis e Capellinhas dos Polacos, sendo de 60 hectares cada uma das respectivas áreas.

Art. 3.º Ficam igualmente concedidos aos governos municipaes das villas Rio Pardo, villa de Vianna e cidade Moniz Freire, para seus patrimonios, duzentos hectares de terras devolutas nos mesmos municipios, no lugar que os mesmos governos julgarem mais conveniente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publicar-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 319

Autorisa o Presidente do Estado a executar as disposições do Decreto n. 3, de 4 de Junho de 1892, na parte referente a viação geral.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Enquanto o governo do Estado não puder executar as disposições do decreto n. 3, de 4 de Junho de 1892, na parte referente a viação geral, as estradas que derem sahida aos productos dos centros agricolas para os portos, estações de estrada de ferro ou centros commerciaes de um ou mais municipios e melhoramento das que

ligam entre si as cidades e villas, bem assim a construção ou conservação de pontes, pontilhões, e passadiços dessas mesmas estradas, serão construidas e reparadas provisoriamente as espenças dos cofres estadoaes.

Art. 2.º As estradas, de que trata a presente lei, serão construidas e reparadas de modo mais pratico e economico possivel, consistindo em excavações necessarias, em construcções de pontes e pontilhões toscas, porém de madeiras de lei, e em derribadas ao longo de seus leitos, de sorte que ellas offereçam perfeitos transitos ás tropas e mais vehiculos de transporte.

Art. 3.º Sempre que o governo tiver de construir estas estradas o fará administrativamente, nomeando para esse fim commissões compostas de lavradores e commerciantes para executar os serviços nos respectivos lugares.

Art. 4.º A conservação destas estradas compete aos particulares quer na parte em que ellas atravessem os seus terrenos, quer mesmo nos terrenos do Estado que estiverem occupados por posseiros criminosos, e aos governos municipaes quanto as partes comprehendidas nos terrenos do devolutos de dominio do Estado.

§ 1.º São solidarios nas obrigações os proprietarios, os locatarios, foreiros, arrendatarios e parceiros de suas terras.

§ 2.º O governo do Estado auxiliará aos governos municipaes nos serviços da conservação das estradas, quando os dispendios que tiverem de fazer forem excessivos em relação aos seus vencimentos.

Art. 5.º Aos governos municipaes é commettida a fiscalisação para conservação das estradas em seus respectivos municipios, devendo impôr aos particulares, que se tornarem refractorios, as penas estabelecidas por lei e as multas de 20\$000 á 100\$000, que reverterão para os cofres municipaes.

§ Unico. Compete-lhes tambem representarem aos governos do Estado sobre a necessidade da construcção e melhoramentos das estradas e bem assim de construcção e reparos das pontes e pontilhões.

Art. 6.º Ficam revogadas transitoriamente as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 16 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 320

Divide o municipio desta capital do da Serra.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º A divisão do municipio desta Capital com o da Serra, em virtude da annexação do antigo districto de paz de S. João de Carapina, á aquelle municipio e de conformidade com o art. 2.º da lei n. 17, de 21 de Novembro de 1870, começará da fóz do rio Irema até o porto da lagoa Jucunem; e d'ahi até a estrada da Serra no lugar Pedrinhas, proximo á casa de José Francisco de Barcellos Silva, d'onde seguirá em linha recta ao cume do Mestre Alvaro ou morro da Serra, passando pelo local da antiga casa de João Francisco da Rocha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 29 de Dezembro de 1898. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 29 de Dezembro de 1898. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 321

Manda contar tempo para aposentadoria do bacharel José Joaquim Pessanha Póvoa.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1.º Fica contado para a aposentadoria do Bacharel José Joaquim Pessanha Póvoa, director da Instrução Publica do Estado, todo o tempo decorrido desde Novembro de 1875, em que foi nomeado lente de philosophia e o periodo em que esteve privado do exercicio de seus cargos, sem motivos previstos nas leis e regulamentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 31 de Janeiro de 1899. — DR. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 31 de Janeiro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

LEI N. 322 (*)

Autorisa o Presidente do Estado a suspender a construcção da estrada de ferro Sul do Espirito Santo e contrahir o emprestimo necessario para liquidar o debito da mesma estrada e satisfazer os compromissos mais urgentes do Estado.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado :

1.º) A suspender a construcção do leito e obras d'arte da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, até que seja possível executar a lei n. 300, de 2 de Dezembro do anno proximo passado ;

2.º) A contrahir o emprestimo necessario para liquidar o debito da estrada de ferro e satisfazer os compromissos mais urgentes do Estado ;

3.º) A offerecer como garantia do emprestimo a arrecadação de agencias de rendas do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 28 de Fevereiro de 1899. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 28 de Fevereiro de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.

(*) Votada na sessão extraordinaria convocada pela Resolução n. 14 de 18 de Fevereiro de 1899.

LEI N. 323

Sujeita ao sello de um mil réis por estampilha as procurações e substabelecimentos.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º Ficam, desde já, sujeitos ao sello de um mil réis (1\$000), por estampilha, as procurações e substabelecimentos para quaesquer actos da vida civil, ficando sujeitos ao mesmo sello as procurações ou substabelecimentos feitos fóra do Estado e n'elle venham a ser usados para qualquer acto.

Art. 2.º Os infractores da disposição do artigo antecedente incorrerão na multa de cincoenta mil réis, que será imposta pela repartição ou juiz competente, e immediatamente recolhida aos cofres do Estado.

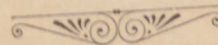
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 1.º de Março de 1899. — Dr. JOSÉ MARCELLINO PESSOA DE VASCONCELLOS.

Sellada e publicada nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 1.º de Março de 1899. — O Secretario Geral, *Deocleciano Nunes de Oliveira*.



INDICE

	PAGS.
LEI N. 267, de 6 de Outubro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao Chefe da 1. ^a secção da Directoria de Terras e Colonisação, José Joaquim de Siqueira. . .	3
LEI N. 268, de 17 de Outubro de 1898. Estabelece os casos em que podem ser presos e processados os deputados reconhecidos	4
LEI N. 269, de 17 de Outubro de 1898. Concede, por espaço de 5 annos, á Empreza que melhores vantagens offerecer, a subvenção de 18:000\$000 annuaes para navegação a vapor entre o porto d'esta Capital e o da cidade do Espirito Santo	5
LEI N. 270, de 17 de Outubro de 1898. Considera como ordenado para todos os effeitos a gratificação <i>pro tempore</i> , a que se refere o § 1. ^o do art. 27 do Decreto n. 42, de 7 de Julho de 1894	6
LEI N. 271, de 22 de Outubro de 1898. Concede á Santa Casa de Misericordia d'esta cidade 3 loterias para augmento de seu patrimonio.	6
LEI N. 272, de 27 de Outubro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a entrar em accôrdo com o Governador do Estado da Bahla sobre o modo de resolver definitivamente á cerca dos limites dos dous Estados . . .	7
LEI N. 273, de 27 de Outubro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao Bacharel José Cardozo da Cunha no cargo de Ministro da Côte de Justiça	8
LEI N. 274, de 27 de Outubro de 1898. Concede ao Bacharel Antonio Ferreira de Mello Sant'Iago, Juiz de Direito de Nova Almeida, 4 mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar-se.	9
LEI N. 275, de 27 de Outubro de 1898. Concede ao 1. ^o official da Secreteria da Côte de Justiça, Arthur Gabrielli,	

II

	PAGS.
3 mezes de licença, para tratar de sua saude com todos os vencimentos na forma da lei.	10
LEI N. 276, de 31 de Outubro de 1898. Annexa novamente ao município e á comarca d'esta Capital, o antigo districto de paz de S. João de Carapina.	10
LEI N. 277, de 3 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Santa Cruz, com a quantia de 10:000\$000, para melhoramento da ponte sobre o rio Peraque-mirim.	11
LEI N. 278, de 3 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a despender a quantia de 5:000\$000 com videiras para o cultivo de uva e sementes de maniçoba para o respectivo plantio no Estado.	12
LEI N. 279, de 3 de Novembro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao cidadão Dalmacio Ernesto de Aranzedo, no lugar de professor da escola da Aldeia Velha.	13
LEI N. 280, de 5 de Novembro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao Bacharel Estevão José de Siqueira no cargo de ministro da Côte de Justiça.	14
LEI N. 281, de 5 de Novembro de 1898. Proroga a actual sessão ordinaria até o dia 30 do corrente mez.	15
LEI N. 282, de 9 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a abrir creditos supplementares na importância de 296:445\$833, ás diversas verbas do orçamento vigente.	15
LEI N. 283, de 9 de Novembro de 1898. Approva os creditos supplementares abertos pelo Vice-Presidente do Estado, constantes da Resolução n. 92, de 19 de Outubro ultimo.	16
LEI N. 284, de 18 de Novembro de 1898. Declara que os magistrados poderão ser aposentados «ex-officio» conforme o interesse da boa administração da Justiça.	17
DEI N. 285, de 18 de Novembro de 1898. Revoga a lei n. 218, de 1.º de Dezembro de 1896.	18
LEI N. 286, de 19 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da Victoria com a quantia de 15:000\$000, para reconstrução da Ponte da Passagem.	18
LEI N. 287, de 19 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da villa da Ponte de Itabapoana com a quantia de 3:000\$000, para construção de uma cadeia na mesma villa, e com a de 3:000\$000 aos Governos Municipaes da villa do	

III

	PAGS.
Calçado, Santa Izabel e Alegre, para os reparos das suas cadeias.	19
LEI N. 288, de 19 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar os Governos Municipaes da cidade de S. Pedro de Itabapoana e da villa do Alegre com a quantia de 5:000\$000 para construção de uma Estrada de Rodagem na matta José Luiz.	20
LEI N. 289, de 19 de Novembro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao cidadão Olympio Joaquim de Moraes, no cargo de administrador da meza de Rendas de Guarapary.	21
LEI N. 290, de 19 de Novembro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao professor da escola do ensino primario da cidade de S. Matheus, Martiniano Ozorio de Miranda.	22
LEI N. 291, de 19 de Novembro de 1898. Concede aos cidadãos Luiz Rodrigues Soares Sobrinho e Francisco da Silva Lima, garantia de juros de 5 %, por 15 annos, para montagem de uma Uzina no Itapemirim.	23
LEI N. 292, de 19 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a contractar a introdução de trabalhadores chinezes ou japonezes destinados á lavoura do Estado.	24
LEI N. 293, de 19 de Novembro de 1898. Sugeita ao pagamento de litigio todos os individuos que se apresentarem ou forem reconhecidos credores em inventarios, massas fallidas ou arrecadações.	25
LEI N. 294, de 19 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a mandar reimprimir toda a legislação d'este Estado desde o anno de 1835 até 1898.	26
LEI N. 295, de 19 de Novembro de 1898. Concede ao Bacharel Getulio Augusto de Carvalho Serrano, Ministro da Côte de Justiça, uma licença de 6 mezes com ordenado integral, para tratar-se.	27
LEI N. 296, de 22 de Novembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar o Governo Municipal da villa do Calçado com a quantia de 5:000\$000, para construção de uma estrada de rodagem.	28
LEI N. 297, de 26 de Novembro de 1898. Approva a aposentadoria concedida ao cidadão Theodorico de Jesus Miranda, no cargo de professor da escola da villa de Piuma.	29
LEI N. 298, de 26 de Novembro de 1898. Divide os municípios de S. Matheus e Conceição da Barra.	30

	PAGS.
LEI N. 299, de 30 de Novembro de 1898. Proroga a actual sessão Legislativa até o dia 7 de Dezembro proximo vindouro	31
LEI N. 300, de 2 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a promover a conclusão da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo	31
LEI N. 301, de 2 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a crear ou contractar o estabelecimento do um entreposto commercial na Capital Federal . . .	32
LEI N. 302, de 2 de Dezembro de 1898. Concede ao Governo Municipal de Anchieta, para seu patrimonio, a área de terreno situada no municipio de Alfredo Chaves.	33
LEI N. 303, de 2 de Dezembro de 1898. Revoga a lei n. 140, de 14 de Novembro de 1895 e 106, de 25 de Novembro de 1896	34
LEI N. 304, de 2 de Dezembro de 1898. Concede privilegio, por 60 annos, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que partindo da actual Estação do Alegre vá terminar na villa do mesmo nome	35
LEI N. 305, de 2 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a mandar vender a quem maiores vantagens offerecer, o barracão destinado á recepção de imigrantes, no Cachoeiro de Itapemirim	36
LEI N. 306, de 5 de Dezembro de 1898. Concede á companhia ou empresa que se organizar privilegio, por 60 annos, para estabelecer uma fabrica de tecidos de algodão no municipio do Alegre	37
LEI N. 307, de 10 de Dezembro de 1898. Orça a receita geral do Estado, para o anno de 1899.	38
LEI N. 308, de 10 de Dezembro de 1898. Orça a despesa geral do Estado, para o anno de 1899.	40
LEI N. 309, de 10 de Dezembro de 1898. Fixa a força publica para o anno de 1899	46
LEI N. 310, de 10 de Dezembro de 1889. Approva os creditos supplementares abertos pela Presidencia do Estado na importancia de 18:500\$000	49
LEI N. 311, de 14 de Dezembro de 1898. Releva por equidade, o cidadão Libanio Ribeiro, agente da meza de Rendas do Cachoeiro de Itapemirim, do pagamento dos juros da móra e o cidadão Silvano de Oliveira Mello, agente da do Calçado, do pagamento da multa que foram condemnados pelo Thesouro.	50

LEI N. 312, de 14 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a mandar pagar ao cidadão Agostinho Gonçalves Vallim, agente da meza de Rendas de S. Pedro de Itabapoana, a importancia de 920\$486	51
LEI N. 313, de 14 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a auxiliar com as quantias necessarias para as linhas telegraphicas das cidades de Santa Leopoldina e de Santa Cruz.	52
LEI N. 314, de 14 de Dezembro de 1898. Fixa em 30\$000 diários o subsidio dos membros do Congresso Legislativo, para o futuro triennio de 1901 á 1903.	53
LEI N. 315, de 16 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a dispender pela verba Obras e Emprehe-dimentos Geraes para o exercicio de 1899 a quantia de Rs. 10:000\$000, para construcção de um edificio destinado á cadeia e quartel, na comarca de Piuma.	54
LEI N. 316, de 16 de Dezembro de 1898. Concede a particular ou companhia organizada privilegio, por 60 annos, para construcção de uma estrada de ferro do Rio Doce á villa Afonso Claudio	55
LEI N. 317, de 16 de Dezembro de 1898. Concede a municipalidade de Santa Cruz, identicos favores da lei n. 271, de 22 de Outubro do corrente anno.	56
LEI N. 318, de 16 de Dezembro de 1898. Declara ficarem fazendo parte do patrimonio do municipio de Santa Thereza os terrenos situados na área urbana da villa do mesmo municipio.	57
LEI N. 319, de 16 de Dezembro de 1898. Autorisa o Presidente do Estado a executar as disposições do Decreto n. 3, de 4 de Junho de 1892, na parte referente á viação geral.	58
LEI N. 320, de 29 de Dezembro de 1898. Divide o municipio d'esta Capital do da Serra	60
LEI N. 321, de 31 de Janeiro de 1899. Manda contar tempo para aposentadoria do Bacharel José Joaquim Pessanha Póvoa	61
LEI N. 322, de 28 de Fevereiro de 1899. Autorisa o Presidente do Estado a suspender a construcção da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo e contrahir o emprestimo necessario para liquidar o debito da mesma estrada e satisfazer os compromissos mais urgentes do Estado.	62
LEI N. 323, de 1.º de Março de 1899. Sujeita ao sello de um mil réis por estampilha as procurações e substabelecimentos	63

